LNEC

ORGANISMO CERTIFICADO C0037 e ORGANISMO NOTIFICADO 0856

CERTIFICAÇÃO DE CIMENTOS

INTRODUÇÃO

Qualquer entidade legalmente estabelecida, nacional ou estrangeira, pode solicitar ao LNEC a certificação do produto de acordo com os sistemas previstos em normas, conjunto de normas ou outros documentos normativos específicos e nas respetivas normas europeias harmonizadas e para os quais o LNEC está acreditado e notificado à Comissão Europeia. O âmbito da notificação do LNEC pode ser consultado em

http://www.lnec.pt/fotos/editor2/QPE/dossie_informativo_cimentos_vs05.pdf

No âmbito da certificação para os produtos de construção, em particular no âmbito da Regulamentação Europeia, o LNEC disponibiliza apenas os esquemas de certificação de produtos que constam do âmbito da sua notificação à Comissão Europeia.

O LNEC compromete-se a manter a confidencialidade de toda a informação que lhe for confiada, exceto a que, consultado o cliente, for considerada como podendo ter caráter público.

Disponibiliza-se, também, a pedido, informação sobre procedimento a tratar de reclamações e recursos.

CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO

As entidades que solicitem ao LNEC pela primeira vez a certificação de um cimento, deverão enviar ao LNEC

- Pedido de Certificação, elaborado com base na minuta cedida pelo LNEC e que deve conter toda a informação relevante sobre o produto e a entidade que solicita a certificação;
- Contrato e Tabela de Preços, devidamente assinados;
- Outros elementos, referenciados na minuta do pedido de certificação, que completam a informação para o processo de concessão da certificação.

Sempre que um cliente pretender a certificação de outros cimentos, bastará enviar os pedidos para cada novo tipo de cimento. Não será necessário o envio de novo Contrato e o LNEC só enviará nova Tabela de Preços se for distinta da anteriormente assinada. A necessidade de uma nova auditoria tipo inicial é avaliada caso a caso pelo LNEC.

A aceitação da Tabela de Preços pressupõe a aceitação também de outros trâmites técnicos do processo de certificação, e dos custos associados, tais como a realização de auditorias de seguimento ou de ensaios a novas amostras de tipo inicial.

A aceitação e assinatura do contrato pressupõem a aceitação também das atividades de subcontratação que o LNEC considerar necessárias para a certificação.

O Manual da Qualidade do LNEC, onde estão estabelecidas as regras e procedimentos do sistema de gestão da qualidade do LNEC para a certificação de produtos, está disponível para consulta.

Nota: No âmbito dos cimentos não existem pedidos de extensão. A norma de referência do produto considera cada tipo de cimento como um novo cimento.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

1. Informação geral

O sistema de avaliação da conformidade aplicável aos cimentos objeto de norma europeia harmonizada é o sistema 1+; e, aplica-se o esquema de certificação nº 5 segundo a NP EN ISO/IEC 17067 para os restantes cimentos.
Documentos normativos aplicáveis ao sistema 1+: EN 197-1, EN 14216, e EN 197-2.
Documentos normativos aplicáveis ao esquema nº5 da ISO/IEC: EN 197-5.
Identificação do produto a certificar: de acordo com o tipo de cimentos referidos no Quadro ZA.2 da EN 197-1 ou da EN 14261, e na EN 197-5.

2. Processo de certificação

Se a análise do pedido de certificação de cimentos evidenciar a conformidade com o exigido para essa fase, segue-se:

- Auditoria inicial à fábrica e ao controlo da produção da fábrica;
  Nota: no caso de na auditoria inicial serem detetadas não conformidades maiores, poderá ser necessária a realização de nova inspeção
- Colheita e ensaio de uma amostra para ensaios de tipo inicial;
- Avaliação da conformidade do processo com os requisitos;
- Emissão do certificado e marca de produto certificado, caso se aplique, sem período de validade, com caráter provisório, pelo período inicial de 3 meses.
- Avaliação dos resultados de ensaio de todo o período inicial e validação do certificado emitido. O certificado emitido não tem período de validade.

Após esta validação entra-se no período de avaliação anual que consiste em:

- Auditoria anual da fábrica;
- Colheita e ensaio de seis amostras distribuídas ao longo do ano;
- Avaliação bianual dos resultados dos ensaios das amostras de autocontrolo, com emissão de um Relatório Anual e de uma Avaliação Intermédia.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS E MARCA DE PRODUTO CERTIFICADO

Os fabricantes detentores de Certificado emitido pelo LNEC e concessão do direito ao uso da marca de produto certificado devem providenciar o seu uso adequado, isto é:

- No caso do Certificado de Regularidade do Desempenho, utilizá-lo para a emissão da Declaração de Desempenho referente ao produto em causa, e consequente marcação CE;
- Não utilizar ou divulgar em relação a produtos não abrangidos pelo certificado;
- Proceder em conformidade no caso de retirada ou suspensão do certificado, em particular no âmbito do RPC, não o utilizar para efeitos de emissão de Declaração de Desempenho a partir da data de retirada ou durante o período de suspensão;
- Utilizar para os efeitos que considerarem pertinentes desde que em conformidade com as regras definidas e os objetivos e âmbito do certificado.

Dossiê informativo - Cimentos

PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Por correio eletrónico:
dm@lnec.pt
pmiguel@lnec.pt
sribeiro@lnec.pt
Por telefone:
21 844 3238 / 21 844 3511

ENTREGA DA CANDIDATURA:

Por correio ou em mão
Dirigida ao Presidente do LNEC
Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.
Av. do Brasil – 1700-066 LISBOA

Anexos:
Pedido de certificação de cimentos;
Contrato
Tabela de Preços
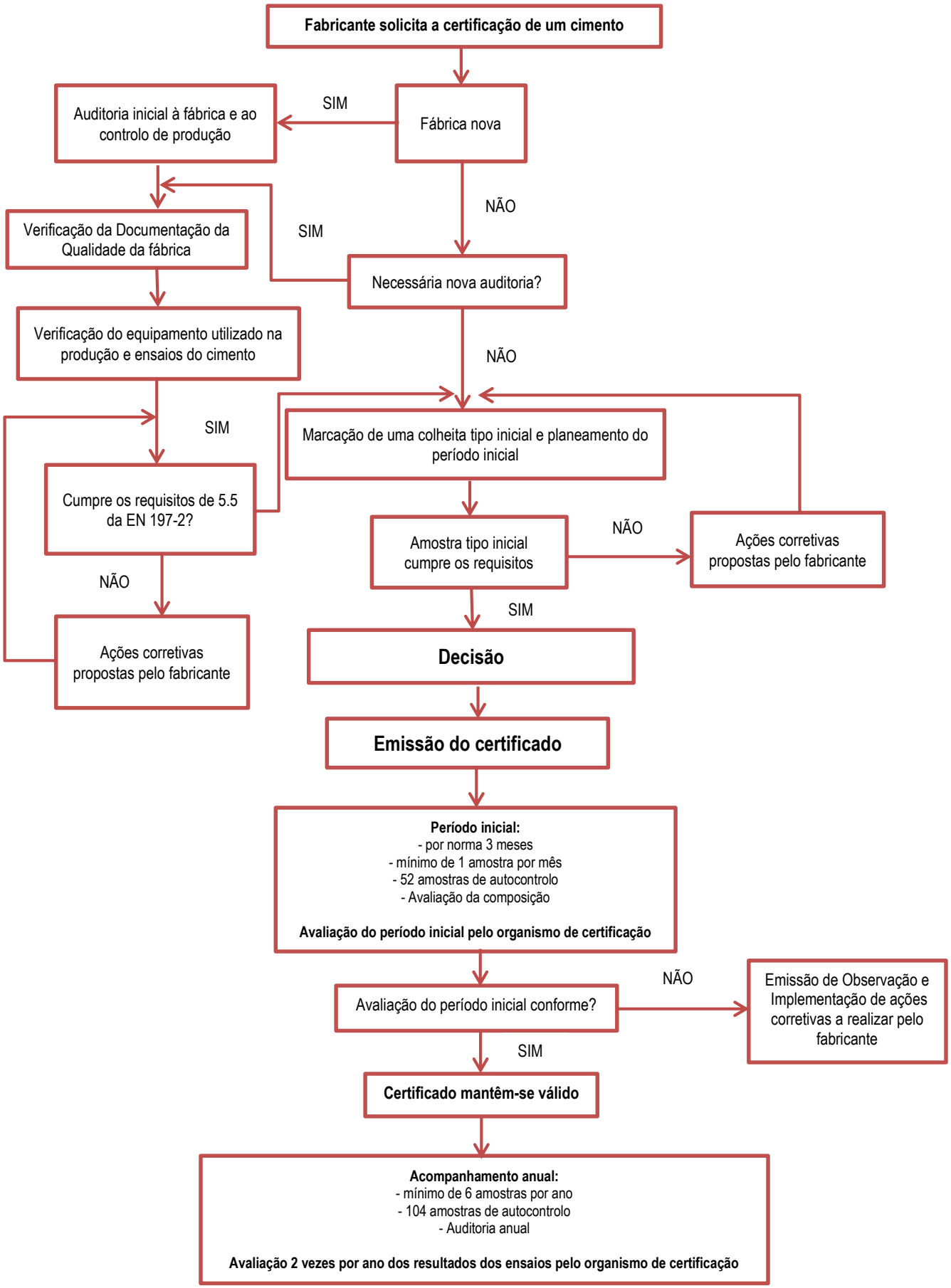
Fluxograma do processo de certificação de Cimentos